

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA – RFA

Denúncias recebidas referente ao Programa Manuel Querino –
Editais: Apoio administrativo e Analista técnico de processos – NETEL

Exercício 2024

Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC)
Auditoria Interna (AUDIN)

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA (RFA) Nº 2024009

Ação de Apuração de denúncias apresentadas por meio dos NUP's 23546.059015/2024-06, 23546.064673/2024-10 e 23546.064680/2024-11.

Unidade interessada: Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas - NETEL

Unidade(s) de Envolvimento Indireto: Ouvidoria/UFABC

Missão

Promover o fortalecimento da Gestão por meio de atuação independente de avaliação dos processos institucionais sob a perspectiva de riscos e racionalização dos controles internos, assessorando a governança da UFABC no alcance de seus objetivos.

Visão

Ser reconhecida como uma entidade de referência em Auditoria Interna na esfera do serviço público federal, aprimorando cada vez mais seus processos e serviços, de forma ética, visando a excelência do controle interno como instrumento de Gestão governamental.

Valores

Ética: Praticar a ética, a verdade, a honestidade, transparência e o respeito em todos os relacionamentos, especialmente nos que decorram do exercício da função;

Competência e qualidade: Atuar de forma dedicada, criativa e inovadora;

Independência: Atuar de forma independente e imparcial procurando sempre a clareza dos fatos apurados;

Trabalho em equipe: Desenvolver os trabalhos de forma conjunta buscando a unidade e uniformidade dos pareceres;

Clientes internos bem atendidos: Buscar contribuir para a Gestão como um todo por meio de apontamentos pertinentes;

Excelência: Busca incessante de melhoria contínua, assegurando alto padrão de desempenho no exercício de cada uma de nossas ações;

Compromisso com resultados: Dedicção plena para superação das metas assumidas com os órgãos de controle interno e externo, clientes internos e comunidade acadêmica.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Ação de apuração dos controles de execução do Programa Manuel Querino (PMQ) – Editais de Apoio administrativo e de Analista técnico de processos – NETEL

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Ouvidoria da UFABC encaminhou a partir de 11/07/2024, denúncias sobre supostas irregularidades na execução dos editais de Apoio Administrativo e de Analista Técnico de Processos decorrentes da execução do Programa Manuel Querino (PMQ) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e viabilizado por meio de celebração do Termo de Execução Descentralizada (TED) n° 31/2023 – MTE, com montante de **R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais)**¹, para o qual foi expedida a O.S. n° 09/2024 para realização do juízo de admissibilidade e, se for o caso, a execução de uma ação de apuração.

¹ Link disponível MTE: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/termos-de-execucao-descentralizada>;

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN – Auditoria Interna

CEC – Comitê de Extensão e Cultura

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CPF – Cadastro de Pessoas Física

e_CGU – Sistema de Auditoria da CGU

FAPUnifesp – Fundação de Apoio Unifesp

FUNDEP – Fundação de Apoio de Desenvolvimento e Pesquisa

InovaUFABC – Agência de Inovação da UFABC

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NETEL – Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas Serviço

NUP – Número Único de Protocolo

PMQ – Programa Manuel Querino

ProGrad – Pró-Reitoria de Graduação

ProPg – Pró-Reitoria de Pós Graduação

PT – Plano de Trabalho

RFA – Relatório Final de Auditoria

SA – Solicitação de Auditoria

SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

TA – Técnico Administrativo

TED – Termo de Execução Descentralizada

UAB – Universidade Aberta do Brasil

UFABC – Universidade Federal do ABC

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. RESULTADO DOS EXAMES	11
3. MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO.....	26
4. CONCLUSÃO.....	27
5. ENCAMINHAMENTOS	29
6. ANEXOS.....	30

1. INTRODUÇÃO

A presente Ação de Auditoria foi motivada em decorrência de denúncias apresentadas por meio dos NUP's 23546.059015/2024-06, 23546.064673/2024-10 e 23546.064680/2024-11² à Ouvidoria e, em seguida, encaminhada à Auditoria Interna para promover o juízo de admissibilidade e, se for o caso, a formalização de ação de apuração.

As denúncias, em síntese, discorrem sobre supostas irregularidades funcionais referentes ao ingresso e atuação da colaboradora de C.P.F. n° ***.220-558-** junto ao NETEL, de acordo com os seguintes pontos relatados:

- a) Atua na UAB/UFABC³ em regime de CLT para o desempenho de funções administrativas junto a UAB/UFABC e acumula bolsa do PMQ/UFABC (edital de Apoio Administrativo) pelo NETEL/UFABC, sendo que ambos pagamentos são realizados pelas Fundações de Apoio (FAPUnifesp e FUNDEP, respectivamente);
- b) Não possui tempo de experiência exigido em edital de Apoio Administrativo;
- c) As atividades são exercidas semanalmente às terças e quintas, mas assina o ponto de frequência completo (semana cheia);
- d) Disparidade de proventos recebidos com relação a remuneração de carreira do Assistente Administrativo (TA).

A(o) denunciante também manifestou os seguintes pontos de supostas irregularidades referente ao edital de Analista Técnico de Processos do PMQ/UFABC:

- e) Favorecimento na seleção de contratados celetistas em razão de conhecimento e relação anterior com servidor que atua no NETEL/UFABC;
- f) Definição de modalidade de trabalho 'presencial' e que não está ocorrendo na prática;
- g) Remuneração em bases elevadas de valores pagos comparados com os serviços análogos efetuados pela ProGrad e ProPg.

Assim, a presente ação teve por objetivo realizar, primeiramente, um juízo de admissibilidade interno a fim de averiguar indícios de materialidade e autoria dos

² 1 lote de denúncias. Posteriormente foram encaminhados em data distintas, mais 2 lotes de denúncias sobre o mesmo objeto de apuração (vide conclusão);

³ Universidade Aberta do Brasil.

fatos narrados na denúncia, sendo que a partir dessa avaliação preliminar, a mesma foi recebida pela Auditoria Interna, a qual teve decisão apoiada em uma série de documentos anexados que revelaram indícios da verossimilhança das alegações constantes na denúncia e, nessa esteira, passou-se a formalização da ação de apuração de conformidade da execução dos editais de 'Apoio Administrativo' e 'Analista Técnico de Processos' à legislação, além da verificação da adequação da Gestão a respeito da atuação dos ocupantes das respectivas vagas editalícias, registrado sob o código de tarefa #1675588 no sistema e_CGU⁴.

Com base nos pontos alegados na denúncia, foram delineadas as seguintes questões de auditoria e, por conseguinte, orientar os exames de auditoria:

- O processo de seleção da pessoa denunciada para vaga de 'Apoio Administrativo' (PMQ-MTE) estava de acordo com a legislação?
- A pessoa denunciada recebe bolsa de forma regular?
- A pessoa denunciada acumula remunerações de atuações distintas na Universidade de forma regular?
- A frequência nas atividades exercidas pela denunciada é regular?
- O processo de seleção para vaga de 'Analista Técnico de Processos' (PMQ-MTE) estava de acordo com a legislação?
- A frequência nas atividades exercidas para 'Analista Técnico de Processos' (PMQ-MTE) é regular?

A partir de tais questões, foram dimensionados 19 testes de auditoria⁵, sendo que 11 desses foram aplicados à função de Apoio Administrativo e os demais testes foram aplicados à função de Analista Técnico de Processos, por meio de devolutivas às SA's encaminhadas e consultas no Portal da Transparência do Governo Federal e das Fundações de Apoio envolvidas, além dos processos administrativos (SIPAC)⁶ relacionados a execução do TED MTE n° 31/2023 e contratação de Fundação de Apoio para suporte administrativo e financeiro do projeto. Assim, os testes de auditoria foram baseados, segundo as normas vigentes que regem as relações com Fundação de Apoio, a documentação da denúncia, conciliadas com as respostas às inquirições escritas (SA's de n° 01/1675588 e n° 02/1675588) e às informações publicadas pelas Fundações de Apoio envolvidas⁷.

⁴ Conforme O.S. n° 09/2024 expedida em 19.07.2024;

⁵ O 12° teste (teste 2.3.1) engloba a avaliação do conjunto dos demais testes (18 testes), ou seja, a efetividade dos controles de acompanhamento de bolsista (vide anexo 1 - Testes);

⁶ Processos n° 23006.021819/2023-51 de celebração do TED com MTE e de n° 23006.026520/2023-92 de contratação de Fundação de Apoio;

⁷ Transparência de informações publicizadas pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo (FapUnifesp);

As informações e documentos apresentados foram analisados em conformidade com os testes de auditoria estabelecidos e na proporção e dimensão estabelecidos no plano amostral, o qual se resume aos candidatos classificados para 2 vagas de bolsas de ensino⁸.

Quanto aos resultados obtidos, em geral, foram evidenciadas as seguintes situações:

- Fragilidades na formulação dos Editais de Apoio Administrativo e Analista Técnico de Processos;
- Falta de clareza e completude na motivação para contratação da Fundação de Apoio;
- Valor estabelecido para bolsa se mostrou razoável e alinhado com a norma interna;
- O perfil da denunciada (pessoa física) é incompatível com previsão normativa para percepção de bolsa;
- Irregularidades no preenchimento do requerimento de bolsas; e
- Em que pese as informações apresentadas pela Gestão de que as jornadas não apresentarem evidências de acúmulo inadequado de jornadas concomitantes entre a função de 'Apoio acadêmico de Secretaria III' e 'Bolsista de ensino – apoio administrativo', os controles para avaliação de cumprimento dessas jornadas evidenciaram fragilidades em face da precariedade de informações do relatório de atividades mensais para o exercício de bolsista apresentado;

Além disso, observa-se que o teste de auditoria nº 1.2.1 (vide anexo 1 – Testes) resultou 'inconclusivo', pois apesar das informações obtidas demonstrarem que os melhores classificados (até o 6º colocado) terem participado das etapas de avaliação por meio da demonstração de troca de comunicações entre candidatos e a Gestão do certame, não foi evidenciada, no trâmite do processo de seleção, os registros dos motivos da não assunção à vaga e/ou desligamento desses candidatos do referido processo de seleção referente a chamada "NETEL/UFABC | Projeto Nº 310731 - Apoio Administrativo", com 2 vagas⁹.

Quanto a comunicação dos achados foi dividida em três agendas com as áreas envolvidas:

- Reunião realizada em 02/12/2024: Apresentação dos resultados da

⁸ Por se tratar de uma auditoria de apuração a amostra se resume aos denunciados;

⁹ Chamada "NETEL/UFABC | Projeto Nº 310731 - Apoio Administrativo", com 2 vagas no regime presencial e com inscrição a partir de 01/02/2024.

apuração à ex-Coordenação do PMQ e o fiscal de contrato com a FUNDEP;

- Encaminhamento do RFA (Ofício nº 23006.025939/2024-16) em 04/12/2024 para Ouvidoria;
- Reunião realizada em 09/12/2024: Busca conjunta de solução (BCS) com a InovaUFABC¹⁰ e a Coordenação atual do PMQ com objetivo de fortalecimento dos controles internos.

Cabe ainda ressaltar que em função da recente publicação pela InovaUFABC, do Edital nº 4/2024 – Apoio Administrativo, de 23/09/2024, o qual abriu 6 vagas com valor de bolsa de R\$ 2.100,00 mensais, a AUDIN, em função do transcurso da presente apuração, detectou riscos no referido certame e de forma preventiva emitiu Nota de Auditoria¹¹ àquela unidade para que a Gestão tenha ciência desses e informe a decisão adotada para mitigação dos mesmos.

Dessa forma, a partir da consolidação dos testes de auditoria, segundo a sua natureza, foram destacados os seguintes achados, a seguir.

¹⁰ A Divisão de Parcerias faz parte da estrutura da InovaUFABC;

¹¹ Nota de Auditoria encaminhada a InovaUFABC sob o protocolo nº 23006.020264/2024-19.

2. RESULTADO DOS EXAMES

1. Constatação 01: Inadequação do perfil funcional da(o) denunciada(o) para percepção de bolsa de Apoio Administrativo (Art. 4º-B, da Lei 8.958/1994; art. 3º e incisos, Decreto nº 7.416/2010; art. 6º, §1º, inc. III. do Decreto nº 7.423/2010; art. 6º, incisos, V e VI, da Resolução ConsUni nº 73/2011; art. 1º da Resolução ConsEPE nº 229/2018 e Parecer Jurídico 0017/2024/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU)

Primeiramente destacamos a descrição do objeto do referido programa, disposto no item 3 “OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA”, do TED MTE nº 31/2023:

Realizar, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - Qualifica Brasil, de que trata a Resolução CODEFAT nº 907, de 26 de maio de 2021, ações presenciais de qualificação social e profissional totalizando 200 horas, para 3.750 jovens de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, com foco em ocupações demandadas pelo setor produtivo local e/ou relacionadas à vocação econômica do território da região metropolitana do ABC paulista.

Em que pese as explicações fornecidas pela Coordenadoria Geral do PMQ em face da devolutiva à SA nº 01/675588, verifica-se que o objeto ali descrito apresenta uma natureza essencialmente de atividade extensionista, pois enquadra-se na definição disposta no art. 1º, Resolução nº 12/2021 – CEC¹²:

Art. 1º Definir as atividades de Extensão Universitária como **processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UFABC e os outros setores da sociedade**, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e/ou a pesquisa. (grifos acrescidos)

Assim sendo e por se tratar de atividade extensionista, o art. 3º e incisos, do Decreto nº 7.416/2010¹³, prevê que:

Art. 3º **Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos**, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;

III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;

IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e

V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir. (grifos acrescidos)

Na mesma linha de entendimento, o art. 1º, da Resolução ConsEPE nº

¹² Comitê de Extensão e Cultura da UFABC;

¹³ Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

229/2018, prevê que:

Art. 1º As bolsas de cultura e extensão poderão ser concedidas a discentes regulares de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu da UFABC inscritos (as) em ações de cultura e extensão universitária da UFABC. (grifos acrescidos)

Dessa forma, apreende-se, inicialmente, das normas citadas que é permitida a concessão de bolsas a discentes vinculados a Instituição, sejam esses de Graduação ou Pós-Graduação.

No que se refere ao âmbito da relação jurídica estabelecida pelo contrato nº 54/2023, que rege a relação jurídica da UFABC com a FUNDEP para o projeto PMQ, o art. 4º-B, da Lei nº 8.958/1994, prevê que:

Art. 4o-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º (grifos acrescidos).

Assim, a referida norma autoriza também, no caso das IFES, a possibilidade de concessão de bolsas para o quadro de servidores da Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), ou seja, à Técnicos Administrativos e Docentes.

Outrossim, o Decreto nº 7.423/2010, o qual regulamenta a Lei nº 8.958/1994, estabelece em seu art. 6º e respectivos parágrafos:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio **devem ser baseados em plano de trabalho**, no qual sejam **precisamente definidos**:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - ...

III - **os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos**, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - **pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso**

§2º...

§3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes,

servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.(grifos acrescidos)

Sendo que no âmbito interno Institucional a Resolução ConsUni nº 73/2011 disciplina a parceria entre a UFABC e sua(s) fundação(ões) de apoio, dispondo em seu art. 6º e incisos:

Art. 6º **Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho**, em que deverão constar obrigatoriamente:

I - título do projeto e unidade acadêmica/órgão responsável;

II - nome do coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico e parte da prestação de contas ao final do projeto;

III - objeto, prazo de execução, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;

IV - recursos da UFABC, com os ressarcimentos pertinentes;

V - relação dos servidores da UFABC autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

VI - relação de acadêmicos da UFABC autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso; e

VII - planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos.(grifos acrescidos)

Assim sendo, o que se observa é um alinhamento normativo com a previsão no Decreto nº 7.423/2010, sobre o qual é possível extrair pelo menos dois pontos importantes das normas citadas:

1. A importância de um Plano de Trabalho (PT) '**precisamente definido**' que faça parte do ajuste formal e balizador dos serviços prestados pela Fundação de Apoio; e
2. **A necessária vinculação do bolsista com a Instituição de Ensino Superior (IFES)**, podendo esse ser servidor(a) (Docente ou Técnico-administrativo), discentes, pesquisadores ou bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa na Instituição.

Além do mais, a *contrario sensu*, as pessoas que não se identificam com os perfis elegíveis pelas normas ao recebimento de bolsa, por meio de Fundação de Apoio, ou seja, pessoas físicas e jurídicas que prestam serviço em projetos, devem ser regidas por legislação específica de contratação pública de prestação de serviços.

Por oportuno, e em linha com tal entendimento, o Parecer Jurídico

exposto pela Procuradoria Federal da UFABC, nº 00017/2024/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU¹⁴, mais especificamente quanto ao tópico de análise “Do pagamento de bolsa”, que apesar de ser orientado a seleção de bolsista para a função de Mobilizador(a) Social, apresenta escopo jurídico, que ao nosso ver, abrange também todas as demais bolsas financiadas por TED’s com escopo e execução congêneres na Universidade, expondo assim, esclarecedora conclusão em seu item 9, a qual passamos a reproduzir:

As disposições legais transcritas, entre outras com mesmo sentido, deixam claro que (i) o Plano de Trabalho deve identificar os servidores, os alunos, e bolsistas **com vínculo formal a programas de pesquisa na UFABC**, (ii) **somente as pessoas mencionadas podem receber bolsa**, isto é, quem não se enquadra nessas hipóteses não tem permissão legal para receber pagamento de bolsa e (iii) **pagamento de pessoas físicas e jurídicas é por prestação de serviços, através de forma própria e não se confunde com bolsa**. (grifos acrescentados)

Assim, diante da conclusão extraída pelo cotejo normativo apresentado, passamos a analisar o perfil da pessoa denunciada, que em face da devolutiva à SA nº 01/1675588, item 2.7, evidencia-se ser contratada celetista, atuando com ‘Apoio Acadêmico de Secretaria III’, desde 01/02/2024, com valor remuneratório mensal de R\$ 4.451,00, tendo como fonte de financiamento a Capes/UAB e o seu pagamento realizado via FAPUnifesp¹⁵, com perfil de pessoa física contratada para prestar serviços e, portanto, não se configura dentre os perfis elegíveis pelas normas à concessão de bolsas extensionistas.

Dessa forma, a pessoa denunciada ocupou vaga de ‘Apoio administrativo’ por meio de seleção referente a chamada de edital PMQ¹⁶, o qual revelou, por meio do portal da transparência da FUNDEP, a execução de cinco pagamentos de bolsas no valor de R\$2.100,00 mensal, realizados nos dias 28/05/2024, 27/06/2024, 29/07/2024, 30/08/2024 e 27/09/2024¹⁷.

Cabe ainda observar, que o contrato nº 54/2023 da UFABC com a FUNDEP apresenta um Plano de Trabalho (PT)¹⁸ que em seu item “12-EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO”, prevê um quadro de perfil de recursos humanos necessários para a execução do objeto expresso no TED MTE nº 31/2023, sendo

¹⁴ Disponível docto. nº 9 (Parecer nº 017/2024) do processo nº 23006.001912/2024-20.

¹⁵ FAPUnifesp – Credenciamento autorizado pelo Ato Decisório ConsUni nº 178/2019;

¹⁶ Disponível em <https://netel.ufabc.edu.br/editais-pmq/netel-ufabc-projeto-n-310731-suporte-apoio-administrativo>;

¹⁷ Portal Transparência FUNDEP, disponível em <https://transparencia.fundep.ufmg.br/>;

¹⁸ Plano de trabalho vinculado ao contrato nº 54/2023, disposto em seu item 1.2.3, disponibilizado pela FUNDEP. Link <https://transparencia.fundep.ufmg.br/ExibeProjeto.aspx?projeto=31073>;

que, dentre os quais, a “Função no Projeto” de “Apoio ao ensino” indica como “Vínculo Empregatício e Instituição”, somente o perfil de “TA/UFABC”, em um total de 5 bolsas, guardando coerência com as normas vigentes¹⁹, porém, o mesmo PT apresenta também rubrica ‘genérica’ denominada “Bolsas para Equipe de apoio (a contratar)” para ‘Pessoa Física’, no valor total de ‘R\$1.096.800,00’, evidenciando as seguintes não conformidades:

- Rubrica ‘genérica’, o que contraria a previsão do art. 6º, §1º, do Decreto nº 7.423/2010 e art. 6º, V e VI da Resolução ConsUni nº 73/2011, os quais estabelecem a necessidade de sua precisão na definição do PT; e
- Previsão de concessão de bolsa, como ‘pessoa física’, conforme já explanado anteriormente, caberia legislação própria de contratação de prestação de serviços, por meio de Fundação de Apoio (ref. art. 4º, I e seus incisos, do Decreto nº 8.241/2014²⁰).

Ademais, observamos, por oportuno, que a administração pública deve se pautar pelo princípio da legalidade, o qual a “... Administração só pode fazer o que a lei permite, a discricionariedade é um poder emanado da lei, que só pode atuar dentro da lei”²¹.

Sendo assim, em face da análise e disposições descritas, o resultado da aplicação do teste de auditoria se configurou como inadequado, uma vez não ser cabível a percepção de bolsa para pessoa física em questão, pois seu perfil funcional é incompatível com os legitimados para percepção de bolsa pela legislação hodierna.

Por fim, cumpre ainda observar, a existência de mensagem eletrônica da própria Fundação de Apoio (FUNDEP) encaminhada à Coordenação do projeto em 04/10/2023, comunicando a inviabilidade de concessão de bolsas a pessoal não vinculado a Instituição²².

2. Constatação 02: Preenchimento irregular de formulário de Requerimento de Bolsa de Ensino – FUNDEP para a função de Apoio Administrativo (art. 116, I, III e IX, da Lei nº 8.112/1990)

¹⁹ Cabe esclarecer que o objeto dessa auditoria engloba duas relações jurídicas, a primeira da UFABC com o MTE e a segunda da UAFBC com a Fundação de Apoio;

²⁰ Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;

²¹ Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Ed. Fórum, Belo Horizonte, ano 1, n.12, abr./ jun. 2003;

²² e_Mail de 04/10/2023 encaminhado à coordenação do projeto (processo nº 23006.026520/2023-92, seq. 24, docto. 9/2023);

As informações apresentadas em resposta ao item 2.7.1 da SA nº 01/675588²³ e identificado como “anexo 12_termos”, possui vários documentos da pessoa denunciada, sendo que um desses intitulado como “REQUERIMENTO DE BOLSA DE ENSINO” da FUNDEP, com nº de pedido “1638578”, relacionado ao projeto “31073 - UFABC/MTE/NETEL/QUALIFICACAO SOCIAL” apresenta a seguinte “descrição da atividade da bolsa”:

Descrição das atividades a serem desempenhadas: Ser interface do projeto com as equipes de especialistas das ações de qualificação e com a FUNDEP; Suporte nas atividades administrativas e acadêmicas da coordenação geral do projeto; Apoio para coordenação geral e específica da qualificação social e profissional em atividades junto à FUNDEP e aos municípios parceiros no PMQ-UFABC; Organização documental dos cursos para atualização dos sistemas e plataformas oficiais do PMQ-UFABC, FUNDEP e Ministério do Trabalho e Emprego; Apoiar tarefas administrativas das coordenações específicas das qualificações do PMQ-UFABC; Oferecer suporte administrativo e acadêmico às pessoas participantes do PMQ-UFABC; Atualizar e acompanhar o desempenho das equipes e participantes das qualificações; Auxiliar na organização e realização da divulgação e dos eventos do PMQ-UFABC.

Tal descritivo reflete a descrição apresentada pelo tópico “Descrição das atividades a serem desempenhadas” da chamada para o edital de preenchimento de vaga de “Apoio Administrativo” constante no sítio eletrônico de editais do PMQ na página do NETEL²⁴.

Entretanto, tal requerimento evidenciou uma série de irregularidades no seu preenchimento. Vejamos abaixo, fragmento do requerimento pertinente ao preenchimento do “Vínculo Institucional”:

²³ 2.7.1. Fornecer uma cópia dos instrumentos de formalização da prestação de serviços e/ou recebimento de bolsas pela colaboradora, e/ou ainda de sua cessação (ex. contratos, editais, termo de outorga de bolsa, requerimento de bolsa, distrato, rescisão, etc) e que justifiquem as funções exercidas ou sua finalização;

²⁴ Disponível em <https://netel.ufabc.edu.br/editais-pmq/netel-ufabc-projeto-n-310731-suporte-apoio-administrativo>;

Descrição das atividades a serem desempenhadas: Ser interface do projeto com as equipes de especialistas das ações de qualificação e com a FUNDEP; Suporte nas atividades administrativas e acadêmicas da coordenação geral do projeto; Apoio para coordenação geral e específica da qualificação social e profissional em atividades junto à FUNDEP e aos municípios parceiros no PMQ-UFABC; Organização documental dos cursos para atualização dos sistemas e plataformas oficiais do PMQ-UFABC, FUNDEP e Ministério do Trabalho e Emprego; Apoiar tarefas administrativas das coordenações específicas das qualificações do PMQ-UFABC; Oferecer suporte administrativo e acadêmico às pessoas participantes do PMQ-UFABC; Atualizar e acompanhar o desempenho das equipes e participantes das qualificações; Auxiliar na organização e realização da divulgação e dos eventos do PMQ-UFABC.

Dados do Bolsista

Tipo Bolsa: BOLSA DE ENSINO
CPF: 220558
Nome: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP SP
Data Expedição: [REDACTED]
Profissão: [REDACTED]
País Nacionalidade: BRASIL

Endereço

Endereço: RUA, Rua [REDACTED]
Número: [REDACTED] **Comp.:** [REDACTED]
Bairro: [REDACTED]
Cidade: São Bernardo do Campo - **UF:** SP
Cep: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED] **Tel. Alternativo:** [REDACTED]
E-Mail: [REDACTED]

Vínculo Institucional

Instituição: Universidade Federal do ABC
Categoria: Servidor Técnico
Cargo: Servidor Público Federal
Matricula SIAPE: 22055
Endereço: AVENIDA dos Estados
Número: 5001 **Comp.:** [REDACTED]
Bairro: Santa Teresinha
Cidade: Santo André - SP
Cep: 09210580

Atividade

Data de início: 01/05/2024
Data de término: 20/12/2024
Carga Horaria Mensal: 40
Vigência do projeto: 29/12/2023 à 29/12/2024

Fonte: Fragmento do Anexo 12_termos / docto "Requerimento de Bolsa de Ensino" com sigilo de dados pessoais

Destacamos as seguintes irregularidades:

- Campo do formulário / preenchimento evidenciado:

- "Instituição / Universidade Federal do ABC".

Evidencia 1: não confere, pois a pessoa denunciada não é servidor público e muito menos pertencente ao quadro efetivo e/ou comissionado da UFABC, como pode ser verificado no Portal da Transparência²⁵;

- "Categoria / Servidor Técnico".

Idem Evidencia 1;

- "Cargo / Servidor Público Federal".

Idem Evidencia 1;

- "Matricula SIAPE / ***22055".

Evidencia 2: SIAPE inexistente, sendo que sua numeração coincide com parte do C.P.F. da pessoa denunciada;

Além disso, o documento em questão apresenta chancelas da Coordenadoria do projeto e da pessoa denunciada (requerente da bolsa), entretanto não possui assinatura do representante da FUNDEP.

Assim, diante do exposto, e considerando a gravidade das evidencias,

²⁵ Consulta realizada no Portal da Transparência do Governo Federal. Link <https://l1nk.dev/Oufpw>.

observamos que o ato contraria as seguintes disposições do art. 116, da Lei nº 8.112/1990, ou seja:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ...

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - ...

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;(grifos acrescidos)

Além disso, tal altitude arranha o Código de Ética UFABC²⁶ em seus art. 21, III e art. 32, I.

Isto posto, a aplicação do teste de auditoria 2.2.1, em face dos documentos entregues em razão da devolutiva ao item 2.7.1 da SA nº 01/1675588, evidencia significativas irregularidades na veracidade dos dados constantes do requerimento da referida bolsa pela pessoa denunciada e cancelados pela Coordenadoria do projeto à época²⁷.

3. Constatação 03: Fragilidade de informações de acompanhamento de atuação de bolsista (Chamada para edital PMQ – Projeto Nº 310731 – “Apoio Administrativo”, art. 18, II e IV, da Resolução ConsUni nº 73/2011)

A respeito dos controles sobre o acompanhamento da atuação do bolsista denunciado a Gestão, por meio de devolutiva à SA nº 01/1675588, informou que:

Sobre a atuação no Programa Manuel Querino, enquanto apoio administrativo, há entrega de relatório mensal (Anexo 14), no qual são descritas as atividades exercidas para comprovação das quarenta horas mensais. Tal atuação não gera vínculo empregatício e, conforme já mencionado, este projeto não é mais de competência do NETEL, mas sim da Agência de Inovação da UFABC.

Assim, em decorrência da resposta à indagação da AUDIN, verificou-se que o citado relatório mensal (vide Anexo 14), mais especificamente quanto aos relatórios de maio, junho e julho de 2024 fornecidos, apresentam os apontamentos das atividades exercidas pela bolsista, no entanto, não foi evidenciado o período/duração relativo à execução de cada atividade elencada pela bolsista, além do fato de que não há assinatura do gestor responsável, ou seja, o ateste da coordenação geral das atividades declaradas pela bolsista, o que impossibilita a comprovação de existência de segregação de função quanto a sua execução e

²⁶ Disponível em https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicacao/Boletim/consuni_ato_decisorio_157_anexo.pdf;

²⁷ Designação do gestor e fiscal do contrato, Portaria nº 3921/2023 – PROAD, de 28/12/2023.

aprovação.

Dessa forma, apesar da existência dos relatórios de atividades, tais fragilidades evidenciam precariedade dos controles de acompanhamento de atuação da bolsista, no que se refere ao real cumprimento das 40 horas semanais previstos na chamada do edital.

Assim, em face do exposto, consideramos parcialmente adequada a conformidade dos controles do referido acompanhamento.

4. Constatação 04: Fragilidade de estabelecimento de valores referenciais para remuneração da vaga de Analista Técnico de Processos (Art. 50, incisos II, III e IV, e §1º da Lei nº 9.784 de 1999 e art. 4º, do Decreto nº 8.241/2014)

Em resposta a indagação do item 1.3.1 da SA nº 02/1675588 sobre quais parâmetros foram adotados para estabelecimento do valor bruto de R\$ 22.500,00 para a remuneração da vaga de Analista Técnico de Processos, a Gestão declara que:

Trata-se de valor definido em plano de trabalho de TED formalizado por meio de um plano de trabalho validado pela reitoria e pelo órgão financiador, este documento detalha cada rubrica da verba de custeio, assim, o pagamento de posto de trabalho está amparado no plano de trabalho aprovado e financiado pelo financiador do TED, (anexo 4) que pode ser, também, consultado na plataforma Transferegov

Assim, em que pese as respostas da devolutiva pela Gestão a respeito do referido valor, o plano de trabalho (anexo 4 – item 9 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) referente ao TED 31/2023 com o MTE²⁸, não foi, de fato, evidenciada rubrica específica para o valor remuneratório de R\$ 22.500,00, conforme expresso na chamada do edital de Analista Técnico de Processos. O que existe são rubricas com valores globais e que não identifica a possibilidade de contratação de Analista Técnico de Processos por tal valor declarado na chamada do edital. Nesse aspecto o TCU, em seu Acórdão 2.948/2021 – Plenário, esclarece, dentre outras disposições, o tratamento dos itens a serem executados pela Fundação de Apoio, conforme segue:

...

19. Primeira. Além do detalhamento dos custos pelo serviço de gestão, que constitui o custo operacional da fundação de apoio, **o projeto básico deve ainda trazer, mesmo que de maneira sintética, o fundamento/motivação de cada um dos itens dos valores a serem gerenciados pela fundação de apoio, de sorte a ligar cada item despesa ao escopo de realização do projeto acadêmico.** Isso traz segurança para os gestores e confere maior transparência sobre o que de fato estará sendo contratado e pago, pela

²⁸ Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/termos-de-execucao-descentralizada>.

fundação de apoio, para a regular execução do projeto acadêmico, fato que, no conjunto, impacto positivamente perante os órgãos de controle. Oriente-se, então, seja motivada cada um dos itens de despesa a ser gerenciado.(grifos do texto original)

Assim, em que pese a declaração da Corte de Conta da União referir-se ao 'projeto básico', observamos que é essencial a presença do "...fundamento/motivação de cada um dos itens dos valores a serem gerenciados pela fundação de apoio, de sorte a ligar cada item despesa ao escopo de realização do projeto acadêmico".

Outrossim, a devolutiva também não detalhou como se chegou ao valor remuneratório de R\$ 22.500,00 para a vaga de Analista Técnico de Processos.

Cabe observar, que o valor remuneratório de serviços deve ser resultante de aplicação de método adequado baseado em pesquisa de mercado de trabalho da categoria estudada. Nesse aspecto, o Decreto nº 8.241/2014²⁹, dispõe que:

Art. 4º As contratações devem ser precedidas de pesquisa de mercado que estabelecerá valores de referência aferidos da seguinte forma:

I - para bens e serviços, por pesquisas:

- a) em catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
- b) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- c) sobre preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou
- d) direta junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis; e

...

Assim, em face do exposto, consideramos o resultado do teste de auditoria como não adequado, já que não referencia os critérios para definição dos valores para o exercício da função de Analista Técnico de Processos.

5. Constatação 05: Falta de clareza na motivação para seleção e preenchimento de vagas de Apoio administrativo. (Art. 50, incisos II, III e IV, e §1º da Lei nº 9.784 de 1999)

A Gestão foi indagada se no planejamento de necessidades de apoio para o projeto PMQ, foram considerados a utilização do quadro efetivo de servidores existentes, tendo por devolutiva à SA nº 01/1675588, a seguinte explicação:

2.4 – A unidade administrativa que estava responsável pelo apoio Projeto FUNDEP 31073 – Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional era a Divisão de Apoio em Tecnologias Educacionais do NETEL, que tem quatro servidores, sendo um servidor cedido a outro órgão e um servidor em licença médica. Diante da falta de pessoal e sobrecarga

²⁹ Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958/2014;

no setor, era inviável desenvolver o projeto sem equipe de apoio. O pagamento da equipe de apoio administrativo foi previsto e aprovado durante o processo de análise e aprovação do plano de trabalho (Anexo 1) pelo órgão financiador, disposto na Portaria MTE 3.222 de 21 de agosto de 2023.

Em que pese a resposta explicitada, relacionado ao plano de trabalho estabelecido na relação jurídica entre a UFABC e o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE³⁰, o qual orienta os compromissos assumidos pela UFABC para a execução do TED nº 31/2023 (vide Anexo 1-MTE) com aquele órgão de governo, descreve em seu item 3, o seguinte objeto a ser desenvolvido:

Realizar, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - Qualifica Brasil, de que trata a Resolução CODEFAT nº 907, de 26 de maio de 2021, ações de qualificação social e profissional para 3.750 jovens de 16(dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, com foco em ocupações demandadas pelo setor produtivo local e/ou relacionadas à vocação econômica do território.

Na sequência, o mesmo plano de trabalho apresenta em seu item 5 a justificativa e motivação para celebração do referido TED, o qual envolve a transferência de R\$ 12 milhões a ser administrado pela entidade descentralizada, no caso a UFABC, conforme se extrai do item 10 – “CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO”, além de seu item 7 – “FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS”, o qual dispõe sobre a autorização para a descentralização de recursos à UFABC e a contratação de Fundação de Apoio.

Quanto à relação jurídica estabelecida entre a UFABC e a Fundação de Apoio, também demanda a sua própria motivação, assim sendo, foi realizada a devida instrução processual para sua contratação, ou seja, o processo nº 23006.026520/2023-92 de contratação da Fundação de Apoio, o qual evidencia a existência do documento nº 63, denominado “JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO”, entretanto, avaliando seu conteúdo, não foi possível evidenciar com clareza a motivação expressa em face da resposta ao item 2.4 da SA nº 01/1675588, no conteúdo da justificativa do documento nº 63, que passamos a reproduzir:

Para a execução estão envolvidos mais de 170 bolsistas na equipe executora e 3.750 alunos recebendo bolsa de assistência estudantil. A verba de R\$12.000.000,00 para esta proposta será transferida por Nota de Crédito via TED em 2023, para a execução ao longo de 2024. Neste sentido, a contratação da Fundação de Apoio é fundamental.

Ressaltasse-se que o método de precificação realizado pela FAP UNIFESP, que é pelo valor gerenciado para o custeio do projeto e não o valor da

³⁰ Plano de trabalho nº 01/2023 do TED nº 31/2023 – MTE.

totalidade do projeto (Custeio do projeto + Custos operacionais da Fundação de apoio) o qual difere da FUNDEP, entendemos o método de precificação da FAP-UNIFESP como o mais adequado, resultando em uma proposta com menor valor. O custo operacional da Fundep incorporava a própria base de cálculo (sic), assim perfazendo um percentual de 11% sobre as despesas do projeto.

Na primeira etapa de consulta às fundações de apoio, a FAP-UNIFESP apresentou o valor de R\$1.090.909,09 e a FUNDEP de R\$1.212.121,21 (em 04/10/2023). Por apresentar o menor preço, seguiu-se com as tratativas de contratação de FAP-UNIFESP. Posteriormente FUNDEP apresentou a proposta no valor de R\$1.090.909,09. Como a vigência da portaria de credenciamento da FAP-UNIFESP venceu em 09/12/2023, optou-se pela contratação da FUNDEP.

Assim, o único ponto do relato que se “infere” o aumento de atividades para equipe reduzida conforme exposto pela Coordenação do projeto (vide resposta ao item 2.4 da SA 01/675588), é na frase “Neste sentido, a contratação da Fundação de Apoio é fundamental”, não restando claro e de forma expressa o impacto da execução do projeto na capacidade operacional existente no setor.

Em face do exposto, e considerando:

- a resposta ao questionamento realizado por essa auditoria (item 2.4 da SA nº 01/675588);
- o evidente porte e dimensão do objeto em questão; e
- a autorização expressa da entidade financiadora para contratação de Fundação de Apoio

consideramos parcialmente adequada a motivação da área para contratação da Fundação de Apoio, em razão da falta de clareza e completude da exposição de motivos expressos no documento nº 63 do processo nº 23006.026520/2023-92, em razão da previsão legal disposta no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

...

§ 1º **A motivação deve ser explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (grifos acrescidos)

6. Constatação 06: Fragilidade na exposição dos termos da chamada do edital nº Projeto Nº 310731 - Apoio Administrativo e de Analista Técnico de Processos (art. 8º, §1º, inc. IV da Lei nº 12.527/2011 e art. 6º, VI, da Lei nº 14.965/2024)

Inicialmente, observou-se que a chamada ao projeto nº 310731 – Apoio

Administrativo³¹ e de Analista Técnico de Processos³² não possuíam o documento formal a respeito do edital mencionado, e, portanto, foi indagado à área sobre os motivos de sua inexistência, sendo que por resposta à SA 01/1675588³³, é informado que:

2.3.1 – A publicização da referida vaga, assim como dos demais processos seletivos simplificados, está disponível no link da oportunidade. No caso dos primeiros processos seletivos, que foram simplificados, não há um edital formal e sim, a descrição das informações conforme instruiu o Acórdão do TCU. Ressalta-se que por se tratar de vagas/bolsas geridas pela Fundação de Apoio por meio de recurso descentralizado, o pagamento destas não é realizado pela UFABC diretamente.

Em que pese a razões expostas na devolutiva à SA n° 01/1675558 e SA 02/675588, o edital de seleção formalizado é um documento oficial que contém o objeto do certame, as regras e critérios de seleção, o quadro que especifica os critérios de pontuação (barema³⁴) para sua consequente classificação, as referências normativas consideradas, a definição do público alvo, procedimentos para inscrição e condições para eventuais recursos, as etapas do certame, dentre outras informações, sendo que a aplicação, no caso, de processo seletivo simplificado, como informado na chamada constante do sítio eletrônico, não dispensa a existência de edital formalizado e documentado, que a propósito, não houve resposta à indagação sobre qual norma se refere a adoção do citado 'processo seletivo simplificado' (item 2.2.3 da SA 01/1675558).

Assim, a apresentação de tal documento formal editalício, uma vez tratar-se de oferta de vagas para bolsas a serem remuneradas com recursos públicos, deveria seguir o mesmo *modus operandi* de outras chamadas públicas para preenchimento de vagas do mesmo programa, como por exemplo o edital n° 90/2024 – Mobilizadores(as) Sociais – 2° Semestre.

Além do mais, cabe acrescentar, que a existência do edital formalizado facilita o acesso pelo interessado às regras que vinculam tanto a Administração Pública, quanto os candidatos ao certame, caracterizando assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma a estabelecer a clara publicidade das regras e disposições que balizam o certame e fortalecendo a transparência pública que tem seus ditames previstos na Lei de Acesso à Informação – LAI (art. 8°,

³¹ Disponível em <https://netel.ufabc.edu.br/editais-pmq/netel-ufabc-projeto-n-310731-suporte-apoio-administrativo>;

³² Disponível em <https://netel.ufabc.edu.br/editais-pmq/netel-ufabc-projeto-n-310731-analista-tecnico-de-processos>;

³³ A resposta da SA n° 02/1675588 para a função de Analista Técnico de Processos é similar.

³⁴ Barema de avaliação específica critérios de pontuação para avaliação de documentos e provas de candidatos em processos de seleção.

inc. IV, da Lei nº 12.527/2011) e o art. 6º, VI, da Lei nº 14.965/2024, norma geral de Concursos Públicos.

Uma vez esclarecido tais pontos, passamos a avaliação das informações expostas na chamada do sítio eletrônico supracitado e que não se encontram em conformidade com as boas práticas de definições editalícias de seleção:

- Instrumento normativo (edital) que suporta o concurso de seleção não evidenciado;
- Fonte de recursos orçamentários não evidenciado, apenas a fonte pagadora;
- Validade do certame não evidenciado;
- Informações sobre a composição da comissão responsável pela avaliação das candidaturas não foi evidenciada;
- Descrições contidas na 'Exigência da vaga' não menciona perfil de "TA/UFABC", conforme definido no plano de trabalho do contrato nº 54/2023;
- Aprovação do gestor responsável (chancela) não evidenciado;

Em face dos apontamentos, consideramos inadequada a estrutura do ato formal que organiza os certames em questão, uma vez que a adoção de uma boa estrutura editalícia mitigaria riscos de impugnações e denúncias de irregularidades durante o processo de seleção de candidatos às vagas para exercício de atividades públicas³⁵.

7. Constatação 07: Imprecisão dos termos expostos na chamada ao Projeto Nº 310731 - Analista Técnico de Processos com os termos do contrato de prestação de serviços autônomos (art. 8º, §1º, inc. IV da Lei nº 12.527/2011)

Com base no disposto na chamada de edital para oferta de vaga de Analista Técnico de Processos, o qual estabelece uma carga horária de 6 horas diárias (30 horas semanais), foi solicitado por meio do item 1.6.1 e seguintes, da SA nº 02/1675588, quais foram os controles adotados para verificação de tal exigência. Como resposta, a Gestão declara:

Trata-se de contratação de pessoa autônoma, vinculada à prestação de serviços. O pagamento é programado automaticamente em três parcelas

³⁵ Como referência de uma boa estrutura editalícia, recomendamos também o Edital nº 34/2024-REIT, protocolo nº 23006.022480/2024-91;

para a entrega de serviços executado no período pré-estabelecido pela FUNDEP, em contrato. Caso o Trabalho não seja executado no período previsto, o contrato é rescindido e o pagamento não efetuado. Contrato autônomo não tem subordinação nem controle de frequência, a mensuração é pela prestação de serviços.

Assim sendo, conforme constatado nos contratos dos autônomos³⁶, a prestação de serviços ocorre pelo regime de empreitada, não tendo, portanto, qualquer menção ao controle de frequência, apesar de ter sido exposta a jornada de trabalho na chamada ao edital, demonstrando divergência nesse aspecto, entre a chamada de edital e os termos do contrato.

No que se refere, ainda, aos termos do referido contrato, há que observar, que mesmo que estabelecido um regime de trabalho 'por empreitada'³⁷, o valor total de R\$ 22.500,00, conforme cláusula terceira – Preço e Condições de Pagamento do contrato, dispõe o seguinte:

Pela integral e satisfatória execução dos serviços, o contratado receberá a importância de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em três parcelas sendo, dia 05/06/2024 valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), dia 12/07/2024 valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e dia 20/09/2024 valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Assim, em que pese as parcelas remuneratórias estarem fixadas nas respectivas datas, não é possível evidenciar com base em que critérios/indicadores de atestes estes valores serão liberados para a realização dos pagamentos das respectivas parcelas (ex. mediante quantidade de processos analisados no período, mediante entrega relatório de atividades efetuadas no período, etc).

Sendo assim, considerando o contrato de prestação de serviços autônomos e o chamamento NETEL/UFABC | Projeto Nº 310731 - Analista Técnico de Processos, consideramos como inadequado seus controles em função da divergência de exposição entre a chamada do edital³⁸, que não menciona o regime de empreitada prevista nos termos do contrato (CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO) e, principalmente, a ausência de parâmetros/condições claras para ateste para a consequente liberação de pagamento de cada parcela remuneratória prevista em face do controle (medição) da efetiva entrega dos serviços contratados.

³⁶ Contratos com pedidos de n°s 1619135, 1659440 e 1642131.

³⁷ "Cláusula primeira – Objeto", do referido contrato;

³⁸ Disponível em <https://netel.ufabc.edu.br/editais-pmq/netel-ufabc-projeto-n-310731-analista-tecnico-de-processos>.

3. MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO

De forma geral, em face das evidências apresentadas, o Diretor da InovaUFABC e a atual Coordenação do PMQ reconhecem a necessidade de melhorias a serem implementadas nos procedimentos para identificação, execução e acompanhamento dos TED's e também quanto aos procedimentos de contratação, execução e acompanhamento específico de fundações de apoio, inclusive quanto ao aspecto relacionado a transparência das informações produzidas, buscando a independência de publicação e transparência dessas informações por parte da UFABC sem o risco de dependência das informações expostas apenas no portal de transparência da fundação de apoio³⁹, de modo a mitigar/evitar riscos, sob a perspectiva do usuário (gestor e fiscal)⁴⁰, para sua operação e controles, considerando a legislação envolvida vigente (Leis, Decretos, Acórdãos do TCU, Coletânea de entendimentos da CGU e Resoluções de Conselhos Internos).

Assim, o quadro abaixo sintetiza as soluções propostas para cada constatação pela Gestão:

Quadro sinóptico de propostas de solução para cada constatação

Constatação n°	Solução proposta	Prazo estimado
01	Como a solução envolve mais atores organizacionais a proposta é de criação de grupo de trabalho (GT) com o objetivo de revisar e definir um fluxo institucional de execução e acompanhamento de TED's e da relação com fundação de apoio quando essas forem contratadas para suporte administrativo e financeiro ao projeto	31/05/2025
02, 03, 05 e 06	Idem solução 01	
04 e 07	Função de 'Analista Técnico de Processos' foi extinta do programa pela atual Coordenadoria	-

Fonte: Informações resultantes da reunião de BCS

³⁹ Durante os exames a AUDIN teve como fonte de informações atualizadas ao PT do contrato n° 54/2023 o portal de transparência da FUNDEP, pois o mesmo documento estava com acesso 'restrito', inferindo risco de dependência de obtenção de informações em fonte de terceiros;

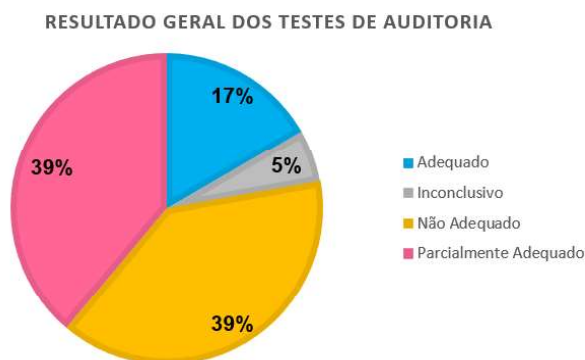
⁴⁰ Exemplos: Guia passo a passo da formalização e acompanhamento de TED's e Guia passo a passo de Contratação e Acompanhamento de fundações de apoio;

4. CONCLUSÃO

O presente relatório, além de responder às denúncias apresentadas em um primeiro lote⁴¹ encaminhado pela Ouvidoria, também incorpora as denúncias apresentadas posteriormente recebidas em um segundo lote⁴² e uma denúncia recebida em um terceiro lote⁴³ as quais complementam as primeiras, evidenciando as práticas adotados no tratamento dos Editais para preenchimento de vagas para Apoio Administrativo e Analista Técnico de Processos referente ao Programa Manuel Querino - PMQ, além de abranger a mais recente publicação do edital n° 04/2024 – Apoio Administrativo pela InovaUFABC, sobre o qual foi expedida Nota de Auditoria encaminhada a InovaUFABC sob o protocolo n° 23006.020264/2024-19, que em essência destaca os riscos envolvidos nas condições de preenchimento das vagas declaradas, segundo as normas vigentes e melhores práticas, de modo a fornecer subsídios para fortalecer os controles internos das operações associadas aos processos congêneres na Universidade.

Para tanto, encontram-se registradas as circunstâncias que respondem às denúncias apresentadas, deixando claro que a prática de seleção e concessão de bolsas por intermédio de Fundação de Apoio é delineado pelos princípios elencados no art. 37, da Constituição Federal, as disposições da Lei n° 8.112/1990, da Lei n° 8.958/1994, o Decreto n° 7.423/2010, a Lei n° 9.784/1999, a Lei n° 12.527/2011, o Decreto n° 8.241/2014, Acórdãos do TCU e a Resolução ConsUni n° 73/2011, o que corroboram algumas das irregularidades constantes na denúncia encaminhada pela Ouvidoria.

De forma geral, os exames revelaram a seguinte distribuição dos resultados dos testes de auditoria aplicados:



⁴¹ NUP's n°s 23546.059015/2024-06, 23546.064673/2024-10 e 23546.064680/2024-11;

⁴² NUP's n°s 23546.093482.2024-57, 23546.093964/2024-15 e 23546.096018/2024-12;

⁴³ NUP n° 23546.102984/2024-86;

Assim, conforme os resultados apurados em função da aplicação de 18 testes⁴⁴ de auditoria, verifica-se que 78% desses apresentaram alguma inadequação às normas vigentes ou boas práticas, evidenciando assim, baixa efetividade nos controles operacionais de 1ª linha⁴⁵ referentes ao respectivo certame de seleção e execução do edital para bolsa de Apoio Administrativo e de execução do contrato relacionado ao edital de Analista Técnico de Processos⁴⁶.

⁴⁴ Distribuição resultante da aplicação do teste “2.3.1-Verificar a efetividade dos controles de acompanhamento de bolsista”, ou seja, o 12º teste engloba a avaliação do conjunto dos demais testes (18 testes);

⁴⁵ A responsabilidade da Gestão de atingir os objetivos organizacionais compreende os papéis da primeira e segunda linhas. Os papéis de primeira linha estão mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio. Os papéis de segunda linha fornecem assistência no gerenciamento de riscos (IIA-2020);

⁴⁶ Contratos com pedidos de n°s 1619135, 1659440 e 1642131.

5. ENCAMINHAMENTOS


Encaminhar cópia deste Relatório Final de Auditoria - RFA e Anexos à InovaUFABC e a atual Coordenação do PMQ para conhecimento e, nos prazos acordados, a InovaUFABC informe à AUDIN as providências realizadas, por meio do sistema próprio de auditoria (e-CGU).

Por fim, para atendimento aos normativos aplicados à atividade de auditoria interna, cópias deste Relatório serão enviadas à Controladoria-Geral da União - CGU e à Reitoria, bem como se dará sua publicação na página eletrônica da AUDIN.

Assim, a AUDIN permanece a disposição, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente documento por meio do e_mail auditoria@ufabc.edu.br.


Santo André, 11 de dezembro de 2024.

À apreciação superior,

Documento assinado digitalmente
 GEBEL EDUARDO MENDONCA BARBOSA
Data: 11/12/2024 14:34:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gebel Eduardo M. Barbosa
Coordenador da Ação

De acordo. Remeta-se conforme proposto.

Documento assinado digitalmente
 JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Data: 11/12/2024 14:43:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeferson Alves dos Santos
(Supervisor e Auditor-Chefe)

6. ANEXOS

(Anexo 1 – MTE)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda
Departamento de Qualificação Social e Profissional

PLANO DE TRABALHO Nº 01/2023 DO TED Nº 31/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
a) Unidade Descentralizadora e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego
Nome da autoridade competente:	Magno Rogério Carvalho Lavigne
Número do CPF:	592.176.695-04
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	380908 - SGER
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	380908 - SGER

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA	
a) Unidade Descentralizada e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Fundação Universidade Federal do ABC
Nome da autoridade competente:	Dácio Roberto Matheus
Número do CPF:	115.272.918-71
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	154503 - FUFABC
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:	154503 - FUFABC

3. OBJETO:
Realizar, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - Qualifica Brasil, de que trata a Resolução CODEFAT nº 907, de 26 de maio de 2021, ações de qualificação social e profissional para 3.750 jovens de 16(dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, com foco em ocupações demandadas pelo setor produtivo local e/ou relacionadas à vocação econômica do território.

continua...

Para atender aos objetivos descritos na proposta, estão definidas as seguintes metas:

1. Elaborar e executar, atendendo a todos os parâmetros apresentados nesta proposta, 06 (seis) ações completas de qualificação profissional nas áreas de Eficiência Energética, Geoprocessamento, Turismo e Produção Cultural, fundamentadas no diagnóstico realizado pela UFABC em parceria com o Conselho do Grande ABC e com as prefeituras;
2. Qualificar social e profissionalmente 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) pessoas moradores dos municípios da região do Grande ABC, sendo:
 - 750 pessoas no setor econômico da Não Industrialização, especificamente na área de Eficiência Energética, com a qualificação intitulada Eletricista do Sistema de Energias Renováveis (código: 278094);
 - 600 pessoas no setor econômico da Economia Verde e Azul, especificamente na área de Geoprocessamento, com a qualificação intitulada Auxiliar de Geoprocessamento (código: 278083);
 - 600 pessoas no setor econômico da Economia do Turismo, especificamente na área de Turismo, na qualificação intitulada Condutor de Turismo em Espaços Culturais Locais (código: 221189);
 - 600 pessoas no setor econômico da Economia do Turismo, especificamente na área de Turismo, na qualificação intitulada Condutor de Turismo em Unidades de Conservação Ambiental (código: 221412);
 - 600 pessoas nos setores econômicos da Economia da Cultura e Criativa, especificamente na área de Produção Cultural, na qualificação intitulada Assistente de Produção Cultural (código: 221040);
 - 600 pessoas no setor econômico da Economia da Cultura e Criativa, especificamente na de Produção Cultural, na qualificação intitulada Agente Cultural (código: 221185).
3. Promover a divulgação dos conhecimentos técnicos por meio da elaboração e publicação de materiais qualificados em 04 (quatro) campos profissionais: Não Industrialização; Geoprocessamento; Economia Verde e Azul; Economia do Turismo; e Economia da Cultura e Criativa;
4. Elaborar, redigir e entregar 01 (um) relatório final do cumprimento das metas e do objeto, contendo:
 - a identificação de todas as pessoas qualificadas por todas as ações;
 - informações sobre a execução de todas as qualificações (datas, locais, equipes, etc);
 - análise técnica dos resultados alcançados por todas as ações ofertadas.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O compromisso na construção de relações que promovam, pratiquem e defendam condições de trabalho dignas, assim como o acesso e a permanência (de forma igualitária) ao emprego e à renda, deve ser o propósito de todos os agentes sociais do mundo do trabalho.

Entre 2015 e 2021, os municípios da região do grande ABC, assim como boa parte dos municípios brasileiros, perderam cerca de 30 mil postos de trabalho formal. Além da diminuição das trabalhadoras e trabalhadores formalizados, a renda média também caiu, entre 2015 e 2021, de R\$4.021,46 para R\$3.602,45 - sem considerar a inflação no período, o que significa uma redução ainda maior.

A autonomia da pessoa trabalhadora para superação de desafios socioeconômicos, assim como suas capacidades de adaptação e crescimento profissionais geradas pelo desenvolvimento regional, passam obrigatoriamente pelo acesso à qualificação social e profissional. Contudo, essa qualificação deve ser moldada pela dinâmica da horizontalidade, ou seja, partir das habilidades, conhecimentos e competências das pessoas trabalhadoras para compreender e formular suas estratégias de aprendizagem.

A região do Grande ABC, reconhecida internacionalmente pelo seu legado às relações políticas e sociais do Brasil, historicamente se articulou como uma região na qual a qualificação técnica-profissional estratégica (e conectada à sua vocação econômica) se apresenta como política social concreta.

Situações de vivência e aprendizagens coletivas, atividades específicas em espaços físicos, investigações e intervenções sociais conectadas ao mundo do trabalho são ferramentas metodológicas muito utilizadas para prover a qualificação social e profissional em públicos heterogêneos, em especial aos integrados ao Sistema Nacional do Emprego, Trabalho e Renda e a outras políticas públicas de inclusão social.

Sob essa perspectiva, a UFABC, localizada nos municípios de Santo André e São Bernardo, se reconhece como uma agente social do mundo do trabalho que pode viabilizar, a partir de sua massa crítica-tecnológica e disponibilidade de infraestrutura técnica de excelência, a prática da qualificação profissional para promoção da dignidade no trabalho.

Para formalizar esse reconhecimento ativo da UFABC como parte do mundo profissional, propomos a oferta de qualificações referenciadas no Guia Proarab de Cursos FIC, e que estão conectadas com a demanda profissional do Grande ABC, às expectativas de desenvolvimento regional e nacional, assim como as oportunidades de renda diagnosticadas nos territórios. São elas:

1. Eletricista de Sistema de Energias Renováveis (código do curso: 278094), referente ao campo profissional de Eficiência Energética;
2. Auxiliar de Geoprocessamento (código do curso 278083), referente ao campo profissional de Geoprocessamento;
3. Agente Cultural (código do curso: 221185), referente ao campo profissional de Produção Cultural;
4. Assistente de Produção Cultural (código do curso: 221040) referente ao campo profissional de Produção Cultural;
5. Condutor de Turismo em Espaços Culturais Locais (código do curso: 221189), referente ao campo profissional Turismo e;
6. Condutor de Turismo em Unidades de Conservação Ambiental (código do curso: 221412), referente ao campo profissional Turismo.

A região do Grande ABC conta com polos tecnológicos e arranjos produtivos importantes no campo da Energia, Geoprocessamento e Turismo, com forte presença de empresas de tecnologia, e os processos tecnológicos e as necessidades são se tornam destaques no desenvolvimento socioeconômico do país. A presença do Polo Tecnológico do Grande ABC e da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, um dos braços do Conselho Inter municipal das 7 cidades do ABC, ao lado do Ministério e do Doutorado Acadêmico Industrial ofertado pela UFABC (realizado com a parceria e a supervisão das indústrias do ABC), posicionam a região como protagonista internacional no mundo do trabalho mundial.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

<input type="checkbox"/>	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

<input checked="" type="checkbox"/>	Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
-------------------------------------	--

continua...

<input type="checkbox"/>	Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
<input checked="" type="checkbox"/>	Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDEBITOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado, conforme art. 20, VI do Decreto 10426/2020:
 Os custos indiretos são destinados ao pagamento da Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira do projeto (R\$1.090.909,09, ou seja, 10% do projeto).

A FAPUNIFESP é fundação de apoio devidamente autorizada para atuar como fundação de apoio da UFABC, conforme Portaria Conjunta do Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações nº 201 de 07 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 231 de 09 de dezembro de 2022.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Início	Fim	Custo/ano	Custo/km/hora
	Contratação de fundação de apoio à gestão financeira do projeto		1	R\$ 1.090.909,09	R\$ 1.090.909,09	01/11/2023	30/10/2024	R\$ 290,91	R\$ 1,45
	Provisionamento de encargos trabalhistas/obrigações patronais	Postos trabalhistas	1	R\$95.000,00	R\$95.000,00	01/11/2023	30/10/2024	R\$ 25,33	R\$ 0,13
	Equipe de apoio técnico administrativo - Pedagogo/Designer instrucional	Posto de trabalho	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	01/12/2023	30/09/2024	R\$ 13,33	R\$ 0,07
	Equipe de apoio técnico administrativo - Mobilizadores locais	Bolsa	360	R\$ 2.300,00	R\$ 792.000,00	01/11/2023	30/11/2024	R\$ 211,20	R\$ 1,06
	Equipe de apoio técnico administrativo - bolsistas de TI	Bolsa	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00	01/12/2023	30/09/2024	R\$ 5,60	R\$ 0,03
	Equipe de apoio técnico administrativo - bolsistas de apoio ao ensino	Bolsa	50	R\$ 2.100,00	R\$ 105.000,00	01/12/2023	30/09/2024	R\$ 26,00	R\$ 0,14
	Equipe de apoio técnico administrativo - Assistente administrativo	Posto de trabalho	10	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	01/12/2023	30/09/2024	R\$ 12,00	R\$ 0,06
	Equipe de apoio técnico administrativo - Coordenação geral	Bolsa	36	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00	01/11/2023	30/10/2024	R\$ 48,00	R\$ 0,24
	Equipe de criação de material - coordenação das qualificações	Bolsa	72	R\$ 5.000,00	R\$ 360.000,00	01/11/2023	30/10/2024	R\$ 96,00	R\$ 0,48
	Equipe de criação de material - supervisor de conteúdo	Bolsa	36	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00	01/11/2023	30/04/2024	R\$ 38,40	R\$ 0,19
	Equipe de criação de material - docente elaborador de conteúdo técnico	Bolsa	90	R\$ 3.000,00	R\$ 270.000,00	01/11/2023	30/04/2024	R\$ 72,00	R\$ 0,36
	Equipe de criação de material - apoio às atividades de qualificação	Bolsa	84	R\$ 2.200,00	R\$ 184.800,00	01/11/2023	30/04/2024	R\$ 40,20	R\$ 0,20
	Serviços de gestão e publicação da informação		6	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	01/11/2023	30/10/2024	R\$ 40,00	R\$ 0,20
Elaborar e executar, atendendo a todos os parâmetros	Serviços de revisão e layout dos materiais das qualificações		6	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	01/11/2023	30/04/2024	R\$ 48,00	R\$ 0,24

(Anexo 1 – Testes)

Teste	Objetivo	Resultado
1.1.1	Verificar se a estrutura do edital de concurso está alinhada a legislação.	Não Adequado
1.2.1	Verificar a lisura do processo de classificação e seleção da candidata.	Inconclusivo
1.3.1	Verificar a existência de motivação para definição dessas vagas no certame	Parcialmente Adequado
1.4.1	Verificar a adequação e razoabilidade dos valores estabelecidos à título remuneratório para a vaga ofertada.	Adequado
2.1.1	Verificar existência de regularidade de bolsa relacionada a denunciada.	Não Adequado
2.2.1	Verificar a existência de previsão de bolsa no PT para o perfil da denunciada.	Não Adequado
3.1.1	Verificar se há sobreposição de jornadas entre relações laborativas distintas.	Parcialmente Adequado
4.1.1	Verificar a existência de instrumentos de controle de frequência para cada atividade exercida.	Parcialmente Adequado
4.2.1	Verificar a conformidade de ateste dos apontamentos de frequência e conseqüente controle de comunicação com fonte(s) pagadora (s).	Parcialmente Adequado
4.3.1	Verificar a conformidade dos registros de frequência por parte da denunciada com as disposições constantes nos editais/contratos de trabalho e/ou outorgas de concessão de bolsas.	Parcialmente Adequado
4.4.1	Verificar a compatibilidade no cumprimento das várias jornadas de trabalho exercidas ou em exercício.	Parcialmente Adequado
5.1.1	Checar a conformidade estrutural do edital de concurso com a legislação e boas práticas.	Não Adequado
5.2.1	Verificar se a documentação evidencia processamento regular da seleção de candidatos.	Adequado
5.3.1	Verificar a existência de motivação para definição das vagas no certame.	Adequado
5.4.1	Verificar a existência de motivação quanto a adequação e razoabilidade dos valores estabelecidos à título remuneratório para a vaga ofertada.	Não Adequado
6.1.1.	Verificar a regularidade das disposições constantes nos editais e contratos de trabalho quanto ao controle de frequência .	Não Adequado
6.2.1	Verificar a conformidade de ateste dos apontamentos de frequência e controle da comunicação com fonte(s) pagadora(s).	Parcialmente Adequado
6.3.1	Verificar a conformidade dos registros de frequência por parte do colaborador.	Não Adequado

(Anexo 14)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Núcleo Educacional de Tecnologias e Linguas - NETEL
Av. dos Estados, 5001 - Bairro Bangu
Santo André - SP - CEP 09210-580
Bloco L - 3º andar - Fone: (11) 3356.7650

Relatório Mensal de Atividades de Bolsista - Apoio Administrativo

MÊS: Maio ANO: 2024

Eu [REDACTED] CPF: [REDACTED] 220.55 [REDACTED] na condição de Bolsista selecionado pelo Edital Simplificado NETEL-UFABC declaro que desenvolvi as seguintes atividades como apoio administrativo do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (PMQ-UFABC).

- (X) Atuei com as equipes de especialistas das ações de qualificação do PMQ-UFABC;
- (X) Ofereci suporte administrativo e acadêmico às pessoas participantes do PMQ-UFABC;
- (X) Auxiliei na organização e realização das tarefas administrativas do PMQ-UFABC;
- (X) Apoiei as atividades administrativas e acadêmicas da coordenação geral do PMQ-UFABC;
- (X) Realizei a organização documental dos cursos para atualização dos sistemas e plataformas oficiais do PMQ-UFABC, FUNDEP e Ministério do Trabalho e Emprego;
- (X) Participei de reunião com a coordenação de curso específica do PMQ-UFABC;

[REDACTED]

Assinatura

Santo André, 29/05/2024

Coordenação Geral

continua...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Núcleo Educacional de Tecnologias e Linguas - NETEL
Av. dos Estados, 5001 - Bairro Bangü
Santo André - SP - CEP 09210-580
Bloco L - 3ª andar - Fone: (11) 3356.7650

Relatório Mensal de Atividades de Bolsista - Apoio Administrativo

MÊS: JUNHO

ANO: 2024

Eu [REDACTED] CPF [REDACTED] 220.5 [REDACTED] na condição de Bolsista selecionado pelo Edital Simplificado NETEL-UFABC declaro que desenvolvi as seguintes atividades como apoio administrativo do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (PMQ-UFABC).

- Atuei com as equipes de especialistas das ações de qualificação do PMQ-UFABC;
- Ofereci suporte administrativo e acadêmico às pessoas participantes do PMQ-UFABC;
- Auxiliei na organização e realização das tarefas administrativas do PMQ-UFABC;
- Apoiei as atividades administrativas e acadêmicas da coordenação geral do PMQ-UFABC;
- Realizei a organização documental dos cursos para atualização dos sistemas e plataformas oficiais do PMQ-UFABC, FUNDEP e Ministério do Trabalho e Emprego;
- Participei de reunião com a coordenação de curso específica do PMQ-UFABC.

Santo André, 25/06/2024

[REDACTED]

Assinatura

Coordenação Geral

Continua...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas - NETEL
Av. dos Estados, 5001 - Bairro Rangá
Santo André - SP - CEP 09210-580
Bloco L - 3º andar - Fone: (11) 3356.7650

Relatório Mensal de Atividades de Bolsista - Apoio Administrativo

MÊS: JULHO ANO: 2024

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED].220.55 [REDACTED], na condição de Bolsista selecionado pelo Edital Simplificado NETEL-UFABC declaro que desenvolvi as seguintes atividades como apoio administrativo do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (PMQ-UFABC).

- Atuei com as equipes de especialistas das ações de qualificação e com a FUNDEP;
- Auxiliei os professores e coordenação nas atividades presenciais;
- Atualizei e acompanhei o desempenho das equipes e participantes das qualificações
- Ofereci suporte administrativo às pessoas participantes do PMQ-UFABC
- Auxiliei na organização e realização da divulgação e dos eventos do PMQ-UFABC
- Apoiei as atividades administrativas e acadêmicas da coordenação geral do PMQ-UFABC;
- Apoiei nas tarefas administrativas das coordenações específicas das qualificações do PMQ-UFABC;
- Realizei a organização documental dos cursos para atualização dos sistemas e plataformas oficiais do PMQ-UFABC, FUNDEP e Ministério do Trabalho e Emprego;
- Auxiliei a equipe em processos seletivos de discentes dos cursos do 2º semestre;
- Gerenciei relatórios mensais de acompanhamento de bolsistas e encaminhei à coordenação de curso/coordenação geral;
- Elaborei relatórios de atividades e participei de reuniões da equipe do PMQ-UFABC nos dias _____
- Realizei demais atividades descritas abaixo

[REDACTED]

Assinatura

Santo André, 25/07/2024

Coordenação Geral